

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº77/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019

NOME	ORGÃO	CARGO OU FUNÇÃO
Marlon Davis Delfino Viana	BPMA-CE	CABO
Anderson Freire de Souza	BPMA-CE	SOLDADO
Amon Batista Sampaio	BPMA-CE	SOLDADO
Marcos Flávio Furtado de Menezes	BPMA-CE	SOLDADO

*** **

PORTARIA Nº78/2019 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da LEI Nº16.521, de 15 de março de 2018, DOE de 16/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de julho de 2019.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº78/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR TOTAL
PATRICIA JACAÚNA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL IV	DNS-2	3001241-0	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
DEMÉTRIO DE ANDRADE BEZERRA FARIAS	COORDENADOR	DNS-2	3001251-8	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
ANDRÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA	COORDENADOR	DNS-2	3001221-6	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
HELDER PONTES FERREIRA	COORDENADOR	DNS-2	3000941-X	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
JORGE MADSSON MACEDO DE MELO	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	3000951-7	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
CAMILA DE CASTRO GOMES DIAS RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	3000991-6	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
JOSÉ GILVAN DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	3000961-4	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
SARAH MAIA PIANOWSKI	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001211-9	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
NATÁLIA DE LIMA NORMANDES	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001131-7	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
GEORGE DA JUSTA FEIJÃO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001191-0	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
IZAURA LILA LIMA RIBEIRO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001201-1	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
LÚCIA MARIA BEZERRA DA SILVA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001121-X	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
TATIANNIA KARINNE ANGELO FERREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001101-5	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
MAYRLA MARIA MENEZES CASTELO BRANCO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001181-3	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
MATHEUS FERNANDES MARTINS	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001151-1	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
ANA MICHELLE DA CRUZ SILVA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001161-9	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
FÁTIMA VIVIANE CARNEIRO BEZERRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3000571-6	RS 15,00	15 (AGOSTO)	RS 225,00
ALINE PARENTE OLIVEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001171-6	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
LUZILENE PIMENTEL SABOIA	ARTICULADOR	DNS-3	3001311-5	RS 15,00	23 (JULHO) 22 (AGOSTO)	RS 345,00 RS 330,00
PEDRO VICTOR MOREIRA CUNHA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001321-2	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
ELINE QUEIRÓS PINHEIRO	OUVIDOR	DNS-3	3001281-X	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
KEROLINY MARIA PERDIGÃO HONORATO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001301-8	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
VALDIANA FURTADO DE OLIVEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001291-7	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
BENEDITO FRANCISCO MOREIRA LOURENÇO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001111-2	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
DOUGLAS MOREIRA GADELHA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001091-4	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
NELIANNE CRUZ RIBEIRO RATTS	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001081-7	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
ENIO DA SILVA NOBRE RABELO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-2	3001231-3	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
DÁGILA RAMONITA RIBEIRO DOS SANTOS	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001261-5	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00
MARIA ANYA MARTINS DE LIMA	ARTICULADOR	DNS-3	3000781-6	RS 15,00	22 (AGOSTO)	RS 330,00

*** **

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO Nº04500118/2019

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA. Representante Legal da SEMA: Artur José Vieira Bruno.
CONTRATADA: **AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 13.287.304/0001-23. OBJETO: **Aquisição de Veículos: MICRO ÔNIBUS, CAMINHÃO TIPO ¾, VEÍCULO TIPO PICK UP**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, Item 3 - aplicação de sanção administrativa – multa. FALTA: descumprimento da Cláusula Segunda, item 2.1, Cláusula Décima Primeira item 11.2 do Contrato nº 41/2018, celebrado com esta Secretária, bem como do item 15.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 20180015-SEMA, em decorrência da ausência de cadastro como fornecedor junto à SEPLAG. DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE: Comunicação Interna nº 228/2019 instaurando processo administrativo em epígrafe, em 21/05/2019, pela Orientadora da Célula Administrativa - CELAD, através da gestora do Contrato nº 41/2018, para aplicação de penalidade, nos termos do inciso IV, art. 58 combinado com o inciso II do art. 87 da Lei 8666/93. Tendo sido assegurado à CONTRATADA o devido processo legal, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa, analisada toda a documentação, a autoridade superior decidiu pela aplicação da penalidade de MULTA, nos termos da cláusula DÉCIMA QUARTA, subitem 14.1.1, alínea "c", do Contrato nº 41/2018 e do Art. 87, II, da Lei nº 8666/93. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza - CE, 01 de julho de 2019.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

REGULAMENTO DAS ÁREAS DE USO INTENSIVO DO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, torna público para conhecimento o Regulamento das Áreas de Uso Intensivo do Parque Estadual do Cocó, que tem por finalidade disciplinar as condutas e atividades dos usuários no interior do Parque, bem como no seu entorno. CONSIDERANDO que a Unidade de Conservação Parque Estadual do Cocó (PEC) foi criada pelo Decreto Estadual Nº 32.248, de 4 de junho de 2017, sendo regido pela Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. RESOLVE:

Art. 1º Este Regulamento é constituído de normas gerais definidas para o Parque Estadual do Cocó, nas áreas de uso intensivo que tem por objetivo estabelecer regulamentação sobre as atividades permitidas e restrições nas referidas áreas da unidade de conservação de proteção integral.

§1º Este documento é referente às regras das áreas de uso intensivo constantes no ANEXO ÚNICO deste Regulamento e representa os princípios ou preceitos que estabelecem a base regulatória para as atividades a serem desenvolvidas na área do Parque.

§2º Qualquer atividade fora das áreas de uso intensivo constante no ANEXO ÚNICO deste Regulamento, deverá ser objeto de autorização prévia concedida pela SEMA.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, por meio da Administração do Parque Estadual do Cocó, vinculada à Coordenadoria de Biodiversidade – COBIO, fazer cumprir, em parceria com instituições competentes do poder público (AGEFIS, SEMACE, BPMA e IBAMA), as regras e atribuições deste Regulamento e dar outras providências.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades afins que, por solicitação da SEMA ou dentro da sua atribuição institucional, venham a exercer alguma

atividade ou intervenção, direta ou indireta, na área do Parque Estadual do Cocó, também se submetem ao previsto neste Regulamento.

DAS ÁREAS OBJETO DESTE REGULAMENTO

Art. 3º Considera-se, para efeito de aplicação deste Regulamento as Áreas de Uso Intensivo, contidas no ANEXO ÚNICO:

- I - Área do Anfiteatro (avenida Padre Antônio Tomás);
- II - Área Adahil Barreto e;
- III - Área Pólo de Lazer da Aerolândia (avenida Raul Barbosa).

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AO PÚBLICO

Art. 4º As áreas de uso intensivo do Parque Estadual do Cocó constantes no Artigo 3º, serão abertas à comunidade nos seguintes horários:

- I - Trilhas da sede da avenida Padre Antônio Tomás: das 05:30h às 17:30h e;
- II - Sede do Adahil Barreto: das 5:30h às 21:00h.

Parágrafo único. Caso o usuário ou visitante venha adentrar o Parque, sem autorização, e em descumprimento ao horário e às normas estabelecidas neste Regulamento, o Batalhão de Polícia Militar do Meio Ambiente – BPMA poderá ser acionado.

Art. 5º O horário de atendimento, para trilha guiada por monitores do parque, ocorrerá de 08:00h às 17:00h, durante a semana, reservando-se de 12:00h às 13:00h para o horário de almoço dos funcionários. Nos finais de semana o atendimento será realizado preferencialmente por agendamento prévio.

§1º As visitas monitoradas nas dependências do Parque, desenvolvidas sob a orientação da Administração, ocorrerão diariamente, no horário das 08:00h às 17:00h, com agendamento prévio através do telefone disponível (85) 3234 3574 ou pelo site da Secretaria do Meio Ambiente – (www.sema.ce.gov.br).

§2º Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com participantes de visitas monitoradas será de inteira responsabilidade da entidade requerente ou do responsável pelo grupo, conforme declaração por eles assinada

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS SEDES

Art. 6º As sedes administrativas da unidade de conservação funcionarão nos seguintes horários:

- I – Sede da avenida Padre Antônio Tomás: das 7:00h às 17:00h e;
- II - Sede Adahil Barreto: das 7:00h às 17:00h.

ACESSO DE VEÍCULOS PARA CARGA E DESCARGA NAS SEDES PADRE ANTÔNIO TOMÁS E ADAHIL BARRETO

Art. 7º É autorizada a entrada de veículo no estacionamento interno do Parque, desde que seja de funcionários da SEMA ou visitantes autorizados pela Administração.

§ 1º O acesso ao estacionamento será liberado pelos vigilantes às 05:30h, encerrando o acesso às 17:00h. Cabe à Administração, quando necessário e mediante autorização, a flexibilização destes horários de acordo com as demandas do Parque.

§ 2º Ao adentrar a estrada de acesso ao estacionamento, o condutor deve trafegar em uma velocidade máxima de 10Km/h, com o pisca alerta ligado, a fim de evitar acidentes com transeuntes e fauna local.

§ 3º Os condutores de veículos, não identificados e nem autorizados, poderão ser abordados pela vigilância, funcionários do Parque ou policiais, para que os veículos sejam retirados.

Art. 8º Quaisquer danos à infraestrutura do Parque, causado por meios de transporte (bicicletas e todas as categorias estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503/1997), será de inteira responsabilidade do condutor.

DA SEGURANÇA

Art. 9º A segurança pública e patrimonial ficará a cargo do Batalhão de Polícia Militar do Meio Ambiente – BPMA.

Parágrafo único. Cabe à SEMA a contratação de serviço de vigilância privada, a fim de resguardar os patrimônios prediais e equipamentos, (Centro de Referência Ambiental, Arvorismo e demais equipamentos).

DA TRILHA GUIADA

Art. 10 As trilhas guiadas nas dependências do Parque, desenvolvidas sob a orientação da Administração, ocorrerão diariamente, no horário das 08:00h às 17:00h, com agendamento prévio através do telefone disponível no site da Secretaria do Meio Ambiente (www.sema.ce.gov.br).

Parágrafo único. Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com participantes de visitas monitoradas será de inteira responsabilidade da entidade requerente ou do responsável pelo grupo, conforme declaração por eles assinada.

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS

Art. 11. As áreas de uso intensivo podem ser utilizadas para a realização de eventos artísticos, de lazer e entretenimento, e socioculturais, desde que sejam devidamente autorizadas pela SEMA (por meio da gestão do Parque Estadual do Cocó) e que não confronte com outras atividades previamente agendadas.

§ 1º Para as atividades de pesquisa científica e grandes eventos sociais (acima de 50 pessoas) é necessário realizar pedido de autorização prévia.

§ 2º Os eventos em questão devem obedecer à legislação ambiental e urbana vigente, principalmente quanto às normas que regem a poluição sonora (conforto acústico em áreas urbanas) e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Compete aos seguintes órgãos:

I - Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE: fiscalizar, licenciar e monitorar a unidade de conservação e zona de amortecimento conforme a Lei Complementar Nº 140/2011.

II - Batalhão de Polícia Militar do Meio Ambiente – BPMA: realizar a segurança pública e patrimonial, desempenhando ações de prevenção e combate aos crimes ambientais, dando apoio às ações realizadas na polygonal e zona de amortecimento, conferindo segurança às missões realizadas.

III - Secretaria do Meio Ambiente – SEMA: gerir a unidade de conservação do Parque Estadual do Cocó.

DAS REGRAS GERAIS DE USO DO PARQUE

Art. 13 - Todos os usuários e visitantes do Parque ficam sujeitos a este Regulamento e às demais normas ambientais, devendo atender prontamente às solicitações dos representantes da Administração e dos policiais do Batalhão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Críticas e/ou sugestões que reforcem este Regulamento serão direcionadas à administração do parque, por meio de comunicação formal.

Art. 14 Fica vedado em todas as áreas, definidas pelo Artigo 3º deste documento, do Parque:

I - Supressão de vegetação e uso do fogo;

II - Atividades que possam poluir ou degradar o recurso hídrico, como também o despejo de efluentes, resíduos sólidos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;

III - Tráfego de veículos não autorizados;

IV - Intervenção em áreas de preservação permanente, como: margens do rio, campo de dunas e demais áreas que possuem restrições de uso;

V - Pescar e extrair recursos naturais;

VI - Caçar, alimentar, capturar ou coletar espécimes da fauna (nativos e exóticos) bem como a retirada e exploração de quaisquer recursos naturais na unidade de conservação, inclusive substratos do solo e rochas, exceto para fins de pesquisas científicas ou aquelas que objetivem o manejo de espécies exóticas, previamente autorizada pela SEMA;

VII - Atividade ou ação que resulte em deterioração do meio ambiente, bem como o porte e o transporte de instrumentos, equipamentos ou aparelhos destinados a este fim, excetuando-se apenas o que estiver aprovado e autorizado previamente pela SEMA;

VIII - A introdução de espécies exóticas da flora e da fauna;

IX - A soltura de animais silvestres no Parque Estadual do Cocó só poderá ser autorizada por profissional habilitado (biólogo, veterinário ou especialista das áreas afins) lotado no órgão ambiental estadual, na posição de responsável técnico pela soltura, realizada de maneira explícita (registrada em documento). O acompanhamento da soltura deverá ser realizado por funcionário da unidade de conservação e o técnico responsável habilitado;

X - Uso do fogo dentro da unidade de conservação (fogueiras, churrasco, brasas, fogos de artifício, provocar ou atear fogo na vegetação ou ter qualquer outra conduta que possa causar incêndio), salvo para auxiliar no combate a incêndio, como contrafogo e queima prescrita, quando realizado por pessoal tecnicamente qualificado da unidade de conservação ou da Brigada de Incêndios;

XI - Prática comercial nos locais e atrativos considerados públicos, salvo em casos onde exista prévia autorização da SEMA;

XII - Animais domésticos sem coleira e guia de condução e, nos casos previstos pela Lei Municipal nº 8.966 de setembro de 2005 (Município de Fortaleza), sem focinheira;

XIII - Importunar os usuários, visitantes e os animais do Parque, faltando com as posturas de civilidade e educação para o adequado convívio social;

XIV - Fazer uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos de amplificação de som, sem a prévia autorização da SEMA;

XV - Desenvolver atividades que provoquem impactos negativos que perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da SEMA;

XVI - Depositar resíduos de qualquer natureza, fora da lixeira no Parque;

XVII - A utilização dos equipamentos do arvorismo sem autorização da SEMA ou sua contratada;

XVIII - O trânsito de bicicletas ou equipamentos que ocasionem danos aos gramados do Parque;

XIX - A utilização de bicicletas no interior das trilhas do Parque aos domingos de 5h30 à 13h00 ou em ocasiões previamente determinadas pela SEMA;

XX - A inserção de equipamentos que obstruam a trilha ou que possam causar impactos ambientais ao Parque;

XXI - A prática de atividades esportivas, que danifiquem os gramados do Parque, fora dos espaços específicos;

XXII - Adentrar, percorrer ou permanecer, em áreas fora da delimitação das trilhas sem autorização da SEMA;

XXIII - A inserção, instalação ou fixação temporária de placas, painéis, sinalizações ou quaisquer formas de comunicação visual, inclusive as de cunho publicitário, com exceção, apenas, daquelas produzidas ou autorizadas pela SEMA;

XXIV - Utilização de estruturas tais como mesas, cadeiras, paletes e similares para eventos de lazer e recreação, exceto em eventos previamente autorizados pela SEMA.

Art. 15 Serão autorizadas em todas as áreas, definidos pelo Artigo 3º deste documento, do Parque:

I - Atividades de passeio com animais domésticos, desde que seja respeitado o inciso XII, do artigo 19 deste regulamento, e suas fezes sejam coletadas e depositadas em local apropriado;

II - Eventos, ensaios fotográficos ou gravações audiovisuais com prévia autorização, emitida pela SEMA.

III - Atividades de fotografia, com prévia autorização, emitido pela Administração de segunda a sexta de 8:00h às 17:00h na sede;

IV - Equipamentos de som até as 21:00h para eventos permitidos pela SEMA desde que atendido a legislação ambiental;

V - Utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que sua utilização não incomode aos demais usuários;

VI - Práticas de esportes nas áreas especificadas e permitidas para tais atividades (campos e quadras), ficando a utilização das demais áreas do Parque condicionadas à autorização prévia da administração.

VII - Atividades de piquenique e correlatas (tais como aniversários, encontros religiosos) em pequenos grupos, desde que o resíduo gerado seja depositado em seu local adequado.



VIII - Atividades de pesquisa científica, autorizadas pela SEMA;
 IX - Atividades de cunho turístico de baixo impacto ambiental;
 X - Concessões e parcerias público-privadas poderão ser realizadas na unidade de conservação, desde que devidamente formalizada mediante termo contratual, observados os termos legais e normas pertinentes, bem como prévia consulta ao conselho gestor.

XI - Prática de cultos, eventos e atividades de cunho religioso de média e grande monta (a partir de 50 pessoas) poderão ser realizadas na unidade de conservação somente mediante autorização específica na SEMA e em locais designados para tal;

Art. 16 É dever de todos, usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, conforme legislação vigente.

Art. 17 É vedado abandonar animais domésticos e silvestres no Parque, bem como maltratá-los, conforme as Leis Federais nº 9.605/98 e 9.985/2000, devendo a administração do Parque acionar as autoridades competentes, para apuração e aplicação de pena.

Art. 18 É vedado a deposição de alimentos com o intuito de alimentar os animais que se encontram no Parque, a não ser nos casos devidamente autorizados pela administração do Parque.

Art. 19 Fica expressamente proibida a permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares, salvo nos casos autorizados por lei.

Art. 20 A utilização de banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque, dependerão de prévia autorização da administração.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a prática de panfletagem na área interna de toda a poligonal da Unidade de Conservação, estando os funcionários e fiscais em serviço autorizados a solicitar o documento de autorização ambiental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As prestações de serviço deverão ser realizadas mediante termo específico, após parecer técnico e jurídico, estabelecido entre o prestador e a Secretaria do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 22 Toda e qualquer alteração das normas constantes desse regulamento deverão ser submetidas à SEMA (por meio da gestão do Parque Estadual do Cocó, devendo ser apreciadas pelo Conselho Gestor.

Art. 23 É permitido o uso comercial da imagem da unidade de conservação, desde que obtenha prévia autorização da SEMA.

Art. 24 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 03 de junho de 2019.

Artur José Vieira Bruno
 SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO – Áreas de uso intensivo do Parque Estadual do Cocó representados pelo Pólo de Lazer da Aerolândia (avenida Raul Barbosa – Zona I), trecho Adahil Barreto (Zona II) e trecho do Anfiteatro (avenida Padre Antônio Tomás – Zona III).



*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Empresa ENEL- Companhia de Energia do Ceará, através do Contrato nº 62/2017 (serviço de fornecimento de energia elétrica para a sede da Estação Ecológica do Pecém), vem requerer o pagamento no valor de R\$2.733,44 (dois mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), concernente ao PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MÊS DE MAIO DE 2019 DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO PECÉM, localizada na Av. Beatriz Braga, Rodovia CE 421, km 58. A despesa em epígrafe originou-se em face do contrato, o qual se encontra com recursos financeiros insuficientes para cobrir as despesas relativas ao consumo do faturamento da energia desta unidade, tendo em vista que a Estação de Monitoramento da Qualidade do Ar da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) está com funcionamento integral de todos os seus equipamentos, demandando um aumento significativo no consumo de energia da Unidade de Conservação. A despesa em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária infratitular, conforme autorizado pela Lei nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2016, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida nas formalidades legais. 13568-57100001.18.541.066.18862.03.339039.21600.1 Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Exmo. Sr. Secretário, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor do postulante. Fortaleza, 01 de julho de 2019.

Aline Parente Oliveira
 ORIENTADORA DE CÉLULA

Reconheço a dívida na importância de R\$2.733,44 (dois mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Empresa ENEL - COMPANHIA DE ENERGIA DO CEARÁ, CNPJ: 07.047.251/0001- 70.

Artur José Vieira Bruno
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº768/2019-GDGPC O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 03107234/2019, RESOLVE autorizar o **afastamento** do servidor **DANIEL CESAR ROCHA TUPINAMBA**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil Classe B, Nível III, matrícula nº 167.998-1-5, para assumir o cargo de Vereador do município de Palmácia-CE, a partir de 01.05.2019 até 31.12.2020, tendo o servidor optado expressamente pelo Subsídio, nos termos do art. 29, inciso II – Lei nº 12.124 de 06 de julho de 1993(Estatuto da Polícia Civil), Art. 175, inciso II da Constituição Estadual e Art. 38, inciso I e II da Constituição Federal. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 01 de julho de 2019.

Sérgio Pereira dos Santos
 DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº262/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 021/2019, datada de 08/02/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/03/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MÔNICA REGINA GONDIM FEITOSA**, ocupante do cargo de COORDENADOR - DNS 2, matrícula nº 300470-1-x, deste Secretaria, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 26 a 28.06.2019, a fim de participar da Reunião da Câmara Técnica sobre Acolhimento - Residência Inclusiva, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 60% (Sessenta por cento), no valor total de R\$ 757,00 (Setecentos e cinquenta e sete reais), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e